

## Gabinete do Governador

### DECRETO Nº 1615 DE 02 DE MAIO DE 2020

Regulamenta a Lei Estadual nº 2.501, de 30 abril de 2020, que instituiu o pagamento do auxílio emergencial em favor dos agentes públicos que atuam diretamente no combate ao novo Coronavírus (Covid 19) no território do Estado do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são previstas pelo inciso VIII, do art. 119, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Estadual nº 2.501, de 30 de abril de 2020,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o pagamento de auxílio financeiro emergencial, em favor dos profissionais em atendimento de saúde que desempenharem suas funções diretamente no combate à pandemia do COVID-19, conforme previsto na Lei Estadual nº 2.501, de 30 de abril de 2020, apenas para os cargos constantes no anexo único deste Decreto.

**Parágrafo único.** Para efeitos do disposto no caput, entende-se como atendimento de saúde diretamente no combate à pandemia do COVID-19 o desempenho de profissionais que atuarem especificamente nas unidades e centros de atendimento identificados em portaria da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

**Art. 2º** O auxílio emergencial possui natureza indenizatória e temporária, não refletindo na composição de outras verbas remuneratórias, tais como terço de férias e gratificação natalina, tendo por finalidade prestar auxílio financeiro ao profissional em atendimento de saúde que desempenhar suas funções na forma regulamentada neste Decreto.

**Art. 3º** A Secretaria de Estado da Saúde - SESA adotará

todas as medidas necessárias ao controle e fiscalização do cumprimento do presente Decreto regulamentador, podendo para tanto editar portarias e demais atos com esta finalidade.

**Art. 4º** O presente Decreto possui caráter temporário e vigorará enquanto perdurar a situação de calamidade pública ocasionada pela crise da pandemia do COVID-19.

**Art. 5º** O profissional de saúde que desempenhar suas funções diretamente no combate à pandemia do COVID-19, fará jus ao pagamento do auxílio emergencial por escala de 12 horas atuando na unidade de saúde, cujos valores corresponderão ao cargo do agente, conforme tabela constante do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º Os profissionais em atendimento de saúde que desempenharem suas funções diretamente no combate à pandemia do COVID-19, convocados através da chamada pública, receberão exclusivamente o valor referente ao auxílio emergencial para escalas de 12 horas, conforme anexo único deste Decreto.

§ 2º O referido auxílio emergencial é inacumulável com os plantões médicos e hospitalares (presencial) pagos atualmente aos profissionais da saúde.

§ 3º Para pagamento do auxílio emergencial, a Secretaria de Estado da Administração criará rubrica específica no sistema de folha de pagamento.

**Art. 6º** O presente Decreto é emitido após prévia aprovação do Conselho Estadual de Gestão Fiscal – CEGF, que acompanhará a abertura dos créditos extraordinários, conforme legislação vigente.

§ 1º A abertura de crédito extraordinário será realizada mensalmente, a partir das informações prestadas pela Secretaria de Estado de Saúde – SESA, que deverá encaminhar demonstrativo da demanda para a Secretaria de Estado de Planejamento até o dia 1º do mês subsequente, para preparação do respectivo decreto.

#### ESTADO DO AMAPÁ NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

**Mauriane Pacheco Cardoso**  
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

**Vinicius Luiz Bastos de Carvalho**  
Chefe de Unidade de Produção  
Editoração e Revisão

**Raimundo Nazaré T. Ferreira**  
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira  
de Imprensas Oficiais

#### ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES ATRAVÉS DO PORTAL:

<https://diofe.portal.ap.gov.br/>

Contato:  
Email: [diofe@sead.ap.gov.br](mailto:diofe@sead.ap.gov.br)

**Horários De Atendimento**  
**DAS 08:00 às 12:00 horas**  
**DAS 14:00 às 18 horas**

Sede: Rua:Paraná, 311  
Bairro Santa Rita Macapá-AP  
CEP: 68901-260



#### PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

§ 2º Caberá aos profissionais do Quadro que já atuam especificamente nas unidades e centros de atendimento de combate à COVID-19, que receberam pela sua atuação valores equivalentes ao plantão regular no mês de abril, receber apenas a diferença em relação ao valor do auxílio emergencial, tendo em vista a inacumulatividade prevista no art. 5º, §2º deste Decreto.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeito a contar de 1º de abril de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

## ANEXO ÚNICO

### TABELA DE VALOR POR ESCALA

Carga horária da Escala	CARGO/FUNÇÃO	Valor (R\$)
12H	MÉDICO	R\$ 2.000,00
12H	ENFERMEIRO	R\$ 600,00
12H	FISIOTERAPEUTA	R\$ 600,00
12H	PSICÓLOGO	R\$ 600,00
12H	ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 600,00
12H	FARMACÊUTICO	R\$ 600,00
12H	BIOMÉDICO	R\$ 600,00
12H	TECNÓLOGO	R\$ 600,00
12H	CONDUTOR DE VEÍCULO URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	R\$ 400,00
12H	TÉCNICO EM LABORATORIO	R\$ 400,00
12H	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	R\$ 400,00
12H	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	R\$ 400,00

\*Republicado por haver saído com incorreções no DOE nº 7157, de 02/05/2020.

HASH: 2020-0503-0003-1894

## DECRETO Nº 1616 DE 03 DE MAIO DE 2020

Altera o Decreto Estadual nº 1.497, de 03 de abril de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 1.539, de 18 de abril de 2020, em razão da continuidade ao combate do Covid-19, em todo o território do Estado do Amapá, na forma como especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 11 e inciso VIII, do art. 119, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o inciso II, do art. 23 e inciso VII, do art. 24, da Constituição Federal de 1988,

### DECRETA:

**Art. 1º** O artigo 1º, do Decreto Estadual nº 1.497, de 03 de abril de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 1.539,

de 18 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Ficam suspensas, a contar da data de 04 de maio de 2020, até a data de 18 de maio de 2020, em todo o território do Estado do Amapá, as atividades e eventos nos estabelecimentos e locais que indica: (...)”

**Art. 2º** Os estabelecimentos e atividades que estão autorizados a realizar suas atividades pelo Decreto Estadual nº 1.497, de 03 de abril de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 1.539, de 18 de abril de 2020, além de cumprir as determinações previstas nos mesmos, deverão obedecer às recomendações das autoridades sanitárias, sendo obrigatório ainda o cumprimento dos procedimentos de segurança previstos no Anexo único deste Decreto, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

## ANEXO ÚNICO

PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) QUE DEVEM SER ADOTADOS PELOS SUPERMERCADOS, ATACADOS, VAREJOS, ATACAREJOS, MERCEARIAS, MINIBOXES E SMILARES:

### 1.1 ORIENTAÇÕES GERAIS INTERNA

1.1.1 Disponibilizar insumos (lavatórios ou dispensadores com álcool gel 70%) para higienização das mãos na entrada do estabelecimento e em outros pontos estratégicos, como corredores e balcões de caixas, para uso dos clientes e funcionários, e, ainda, próximo à área de manipulação de alimentos, para os funcionários;

1.1.2 Orientar funcionários a intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, de usarem banheiro, de tocarem o rosto, nariz, olhos e boca e sempre que necessário;

1.1.3 É obrigatório o estabelecimento disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), como: máscaras, luvas, para os funcionários, bem como orientar os modos de uso e realizar a troca, conforme a necessidade.

1.1.4 É obrigatório o uso dos EPIs pelos funcionários durante toda a jornada de trabalho;

1.1.5 Orientar os funcionários a intensificar a limpeza das áreas com hipoclorito de sódio ou detergente,